

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **16:15**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário, também, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **1ª (primeira) Sessão Ordinária, de 22 de janeiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito e desejou a todos um feliz ano de 2024, fazendo votos de que as sessões transcorram com a mesma produtividade, clima de harmonia e respeito observados em 2023, para todos os envolvidos. Em seguida, informou que havia feitos judiciais e administrativos na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com uma inscrição para sustentação oral no 3º processo da pauta, o Recurso Criminal Eleitoral nº 0600850-54.2020.6.09.0063, no qual o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO



1

n. 33.670, falaria, por videoconferência, em nome do recorrente Edvan Nascimento Souza Santos. Ao ensejo, o Presidente da Corte elogiou o advogado por sua participação em um programa exibido na semana anterior pela TV Brasil Central, e o causídico agradeceu. O Desembargador Itaney Francisco Campos comunicou, ainda, que os feitos n. 1 e n. 2 da pauta (respectivamente, os Habeas Corpus Criminais n. 0600710-10.2023.6.09.0000 e 0600711-92.2023.6.09.0000) continuariam com vista para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, com previsão de apresentação dos votos-vista na sessão de 24 de janeiro de 2024, ocasião em que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, que é Juiz Certo, poderá comparecer, conforme informado por Sua Excelência.

Registre-se que, após a leitura do relatório do 3º processo da pauta pela Relatora, o Presidente da Corte anunciou que estavam em Plenário, acompanhando a sessão, treze novos servidores do TRE/GO (empossados por Sua Excelência na presente data). Ao final do referido julgamento, acrescentou que os servidores eram aproveitados de concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para preencher os claros de lotação em Zonas Eleitorais do interior do estado, atendendo a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para priorização do primeiro grau de jurisdição e, também, a pleito do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás (Sinjufego). Registre-se, também, que o Presidente da Corte inverteu em parte a ordem de julgamento dos processos administrativos (ns. 6 a 10 da pauta), deixando por último o 6º processo, de n. 0600642-60.2023.6.09.0000, em que a Presidência do TRE/GO é parte, e, para o julgamento do referido feito, o Desembargador Itaney Francisco Campos passou a presidência da sessão, momentaneamente, à Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

Assim, o Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, deu início aos julgamentos, a partir do 3º processo da pauta.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

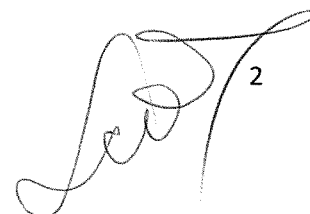
RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

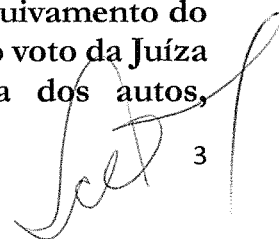
PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO MÁRCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO



DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos,



3

inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

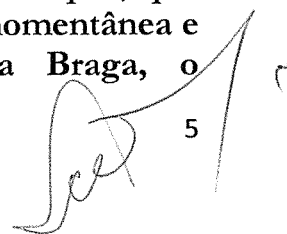
PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO MÁRCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas

Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o



5

juízo continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira.

3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600850-54.2020.6.09.0063

ORIGEM: SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REVISOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: EDVAN NASCIMENTO SOUZA SANTOS

ADVOGADOS: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA – OAB/GO 33670-A

KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA – OAB/GO 33883

CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA – OAB/GO 49177

IARA CRISTINA DE ALMEIDA – OAB/GO 54879

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Doutor Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome do recorrente Edvan Nascimento Souza Santos.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pelo desprovemento do recurso criminal eleitoral.

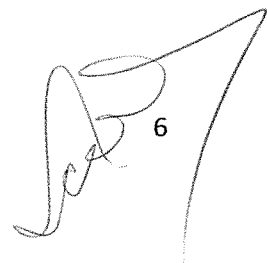
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo em parte a manifestação ministerial de cúpula, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO CRIMINAL ELEITORAL interposto por EDVAN NASCIMENTO SOUZA SANTOS, com o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Civil de Goiás, para que, a critério daquele órgão, seja apurada a conduta do recorrente, no que tange ao porte ostensivo de arma de fogo em local público, fora do horário de expediente, nos termos do voto da relatora.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603679-71.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL



6

EMBARGADOS: JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA GOIÁS AVANÇA MAIS 45-PSDB / 14-PTB / 40-PSB / 22-PR / 55-PSD / 23-PPS / 77-SOLIDARIEDADE / 43-PV / 70-AVANTE / 51-PATRI / 18-REDE
ADVOGADOS: DYOGO CROSARA – OAB/GO 23523-A
DANILO SANTOS DE FREITAS – OAB/GO 13800
REPRESENTADO: DEMOSTENES LAZARO XAVIER TORRES
ADVOGADO: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR – OAB/BA 16461-S
REPRESENTADO: FRANCISCO DE MOURA JUNIOR
ADVOGADA: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO 34601-A
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO "GOIÁS AVANÇA MAIS I" PTB / PR / PPS / PSB / PSDB / PSD / SOLIDARIEDADE
REPRESENTADO: ITAMAR LEAO DO AMARAL
ADVOGADO: EVERALDO JOSE DOS SANTOS – OAB/GO 30897
MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pela rejeição dos embargos de declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR e RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602746-59.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNDIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: RODRIGO MIRANDA ZANI DE MORAIS
(ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO 24919-A

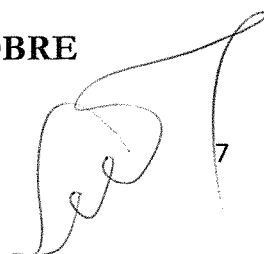
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DESACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo intacto o Acórdão embargado, nos termos do voto do relator.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600642-60.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNDIA - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

RECORRENTE: EDVALDO MARRA SILVA



ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17275
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO - OAB/GO 22517

RECORRIDO: EXMO SR. PRESIDENTE DO TRE-GO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, apenas para afastar a obrigação de reposição ao erário pelo servidor recorrente dos valores a ele pagos a título de auxílio-alimentação no período de 30/8/2021 a 16/2/2023, nos termos do voto do relator.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600048-05.2023.6.09.0143

ORIGEM: ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO

INTERESSADO: MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA MIRANDA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de RECONDUÇÃO do SERVIDOR MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA MIRANDA, para atuar como Oficial de Justiça ad hoc, na 143ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do voto do relator.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600849-59.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: LARYSSA KAMYLLA GOMES REZENDE

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de REQUISICÃO da SERVIDORA LARYSSA KAMYLLA GOMES REZENDE, para atuar na 2ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goiânia/GO, pelo período de 01 (um) ano, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

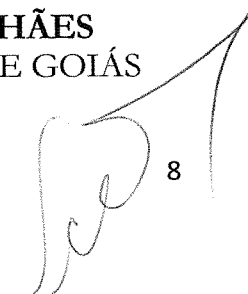
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600846-07.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

INTERESSADA: KARLA BARROS COSTA



DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RECONDUÇÃO** da **SERVIDORA KARLA BARROS COSTA**, para atuar como Oficiala de Justiça na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com fulcro nas Resoluções TSE nº 23.527/2017 e TRE-GO nº 192/2012, com a convalidação dos atos já praticados, nos termos do voto da relatora.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600844-37.2023.6.09.0000
ORIGEM: FORMOSA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

INTERESSADA: JULIANA NAVES DE DEUS

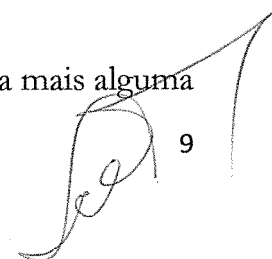
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA JULIANA NAVES DE DEUS**, para atuar na 11ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Formosa/GO, pelo período de 01 (um) ano, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator.

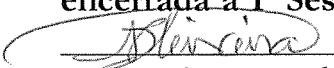
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que é necessário abrir espaço na pauta das sessões para iniciar a discussão sobre a atualização do Regimento Interno do TRE/GO, cuja comissão é presidida pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Aguardava-se, também, o retorno da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, Corregedora Regional Eleitoral titular, de suas férias, o que já ocorreu. Assim, o Presidente da Corte comunicou que na sessão plenária de 5 de fevereiro de 2024 se iniciará o debate, a análise ou a votação do novo Regimento Interno, para o qual já há manifestações, inclusive, da Procuradoria Regional Eleitoral, e da própria Presidência. A previsão é que a conclusão das deliberações ocorra na sessão plenária de 22 de fevereiro de 2024 ou na de 26 de fevereiro de 2024.

O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre solicitou ao Presidente da Corte, se possível, que as discussões se iniciassem na sessão seguinte à do dia 5 de fevereiro, pois nessa data ele estará desfrutando de período remanescente de férias interrompidas. Atendendo ao pedido, o Presidente da Corte agendou o início do debate para a sessão de 15 de fevereiro de 2024, devendo ser inaugurado com exposição geral pelo presidente da comissão.

Por fim, o Desembargador Itaney Francisco Campos indagou se havia mais alguma



comunicação a ser feita por parte dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral. Não havendo, agradeceu a presença de todos, inclusive os que acompanhavam a sessão on-line, e lembrou que na presente semana haverá sessões todos os dias, até a quinta-feira, iniciando-se às 16 horas. E desejou uma boa noite e um bom descanso a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **18:27** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 1ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 22 DE JANEIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE